



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N° 3.849, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre enquadramento funcional, na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao enquadramento dos cargos de Médico - PSF e Cirurgião Dentista - PSF, criados por intermédio da Lei Municipal n° 3.844, de 14 de outubro de 2008, por ocasião de sua admissão junto aos quadros de servidores da Administração Pública Municipal, na referência F-III do Plano de Carreira Municipal.

Artigo 2º - Durante o período em que o Programa de Saúde da Família - PSF estiver em funcionamento, os Médicos - PSF e Cirurgiões Dentistas - PSF terão assegurada a percepção de adicional a título de gratificação exclusiva pelo efetivo e específico exercício da função, à razão de 100% (cem por cento) de seus vencimentos habituais.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência da desativação do Programa de Saúde da Família e conseqüente remanejamento dos médicos e dentistas do PSF para outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação exclusiva mencionada no parágrafo anterior deixará de ser paga.

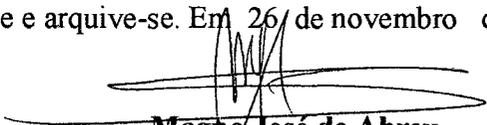
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de novembro de 2008.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 26 de novembro de 2008.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos